

NORMAS E CALENDÁRIO PARA A ELEIÇÃO DE CHEFE E VICE-CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA SOCIAL

Art. 1º - O processo de eleição para Chefe e Vice-Chefe do Departamento de Psicologia Social da Faculdade de Ciências e Letras de Assis será realizado observando-se estas normas, em consonância com as estabelecidas no Regulamento do Departamento, Estatuto, Regimento Geral da UNESP e legislações complementares.

Art. 2º - O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos dentre os docentes lotados no Departamento de Psicologia Social, portadores, no mínimo, do título de Doutor, em sintonia com o Regulamento departamental.

Parágrafo único - Não poderão ser votados os docentes aposentados, substitutos, colaboradores, visitantes, conferencistas, bolsistas didáticos, prestadores de serviços voluntários e os que estejam com contrato suspensos ou licenciados para tratar de assuntos particulares.

Art. 3º - O Chefe e o Vice-Chefe serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no curso de graduação em Psicologia e pelos docentes e servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento de Psicologia Social.

Parágrafo único - Não poderão votar os docentes e servidores técnicos e administrativos aposentados, substitutos, colaboradores, visitantes, conferencistas, bolsistas didáticos, prestadores de serviços voluntários e estagiários, bem como os que estejam com contrato suspenso ou licenciados para tratar de assuntos particulares.

Art. 4º - Os mandatos do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento serão de dois anos e coincidentes, podendo ocorrer até uma reeleição, e terão início em 01/02/2020 e término em 31/01/2022.

Art. 5º - A inscrição de candidatos a Chefe e a Vice-Chefe será por chapa, mediante requerimento dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral, protocolado na Seção Técnica de Comunicações desta Faculdade.

Parágrafo único - A candidatura é intransferível, não sendo possível a substituição de membros da chapa inscrita em nenhuma etapa do Processo Eleitoral.

Art. 6º - O processo eleitoral será realizado por meio eletrônico.

§ 1º - A votação será secreta, facultativa e realizada por intermédio do sistema online disponibilizado pela Universidade.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

§ 3º - Caberá ao Departamento disponibilizar computadores para os eleitores que não tenham, rotineiramente, acesso a esse equipamento.

§ 4º - O cadastramento dos eleitores será feito por um Coordenador Operacional Local da eleição, designado pelo Coordenador do Processo Eleitoral, sendo necessariamente um servidor da Seção Técnica Acadêmica, capacitado para uso do Sistema de Eleições, que estará incumbido de efetuar o cadastro dos candidatos e vincular os eleitores ao sistema de votação, bem como responsabilizar-se pela apuração pública da eleição e impressão de relatórios parciais e final, quando solicitados pela Comissão Eleitoral. Os dados para vinculação dos eleitores ao sistema de votação são, obrigatoriamente, os seguintes: nome completo, *e-mail* e CPF (sem pontos e traços), separados por categorias de eleitores.

§ 5º – Obrigatoriamente, todo eleitor deverá estar cadastrado na Central de Acessos para participar dos processos eleitorais. Os eleitores receberão um e-mail com o link para o sistema Evoto e o acesso deverá ser feito com o mesmo usuário da Central de Acessos por meio de “sua identificação” +@unesp.br, com a respectiva senha. O link será enviado no dia 29/01/2020, a partir das 8 horas.

§ 6º - Os *e-mails* a serem considerados na consulta serão aqueles cadastrados junto à Seção Técnica de Graduação (discentes - graduação), e Seção Técnica de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos (docentes e técnico-administrativos). Interessados em atualizar os *e-mails* a serem considerados deverão fazê-lo até 24/01/2020.

§ 7º - O eleitor que disponibilizar a sua senha para uso de outra pessoa responderá administrativamente por seu ato.

Art. 7º - A votação será realizada das 8h30 até as 23h59 do dia 29/01/2020.

Art. 8º - Deverá ser assegurado todo o esclarecimento necessário ao eleitor, bem como o sigilo do seu voto.

Art. 9º – A apuração será feita por meio do Sistema de Eleições, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, com a presença do Coordenador Operacional Local, a partir das 09 horas do dia 30/01/2020.

Art. 10 – O cômputo dos votos da eleição obedecerá ao critério de proporcionalidade de setenta por cento para a categoria de docentes, quinze por cento para a de alunos e quinze por cento para a de técnico-administrativos, conforme legislação pertinente.

Art. 11 – Será eleita a chapa que obtiver o maior percentual de votos válidos (excluídos os votos brancos e nulos), considerando a aplicação do critério de proporcionalidade.

Art. 12 – No caso de haver empate entre as chapas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, considerando o candidato a Chefe com:

1º - idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

2º - cargo ou função docente mais elevado (maior titulação);

3º - maior tempo de docência nesta Faculdade;

4º - maior idade.

Art. 13 - A eleição dar-se-á conforme o calendário abaixo:

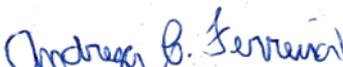
ATIVIDADES	CRONOGRAMA
Divulgação das normas eleitorais	23/01/2020: a partir das 10h
Inscrição das chapas	24 e 27/01/2020: das 9h às 11h e das 14h às 16h 14h
Divulgação das chapas inscritas	27/01/2020: às 18h
Interposição de recursos	28/01/2020: das 9h às 11h
Divulgação das chapas deferidas	28/01/2020: a partir das 18h
Debate público obrigatório, havendo mais de uma chapa inscrita.	28/01/2020: às 20 horas, em local a ser divulgado pela Comissão Eleitoral.
Eleição	29/01/2020 – das 8h30 até 23h59
Apuração do resultado	30/01/2020 às 09 horas
Divulgação do resultado parcial	30/01/2020: a partir das 14h
Interposição de recursos	30/01/2020 a partir das 15 horas até 31/01/2020 às 11h
Proclamação e divulgação do resultado final	31/01/2020 a partir das 15h

Art. 14 – Eventuais recursos deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão Eleitoral, protocolados na Seção Técnica de Comunicações desta Faculdade.

Art. 15 - Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral no âmbito de sua competência ou pelo Conselho do Departamento de Psicologia Social nos demais casos.

Aprovado pela Comissão Eleitoral no dia 21 de janeiro de 2020.


Cláudia Aparecida Valderramas Gomes
Docente – Presidente da Comissão Eleitoral


Andreza Cristina Ferreira
Discente


Raul de Souza Rodrigues
Funcionário